

Em 07/07/2021

Marcelo Vieira Vitorazzi
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 715/2021,
DE 07 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos e, dá outras providências”.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, e realizar remanejamentos de créditos especiais, através de Decreto, até o Limite de 15% (Quinze por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Art. 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício do Poder Executivo Municipal, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34

"Concede Promoção de Classe à servidora pública que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Pública, com os documentos comprobatórios para a Promoção de Classe;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, promoção de classe "D" para classe "E", por ter Concluído – Curso de "PÓS-GRADUAÇÃO", Nível de Especialização, conforme preceitua o Artigo 1º, § 2º e inciso IV da Lei Complementar nº. 027/2006 de 28/04/2006, a Servidora abaixo descrita:

MARIA ROSA VENÂNCIO SIQUEIRA DA SILVA

ARTÍFICE EM COPA/COZINHA

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 202/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021

PORTARIA Nº 202/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021

"Altera Portaria 041/2021 que Nomeia o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "d", Art. 91, § I e II da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 042/2013, Art. 7º, inciso II, alínea "c", e a Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a alteração de membro da equipe de Apoio do Pregoeiro;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 041/2021, somente e em especial no **Art. 2º**, inciso 1º que compõe a **Equipe de Apoio do Pregoeiro**, Portaria essa que nomeia para a função de **PREGOEIRO** sem provimento de gratificação ao Servidor Público Municipal Sr.º **CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO** para o período de 07/01/2021 a 31/12/2021,

Art. 2º. Fica **INSTITUÍDA** e **NOMEADA** a **EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO**, cujas atribuições são para examinar e conferir informações da situação contábil, financeira, patrimonial e estrutural da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, visando garantir a validade dos documentos recebidos com ressalva no ato da posse.

§ 1º. A Equipe de Apoio do Pregoeiro de que trata este artigo será composta:

- I. EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS** **Secretário**
- II. CAROLINE BEATRIZ DOS REIS** **Membro**
- III. ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET** **Membro**

Art. 3º. As atribuições da Equipe de Apoio do Pregoeiro incluem:

I. Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa do pregão;

II. Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão;

III. Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos.

Art. 4º. As atribuições do Pregoeiro incluem:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

VI - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento;

X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) dos lances e da classificação das ofertas;

d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) da negociação de preço;

f) da análise dos documentos de habilitação;

g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 715/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 715/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos e, dá outras providências".

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, e realizar remanejamentos de créditos especiais, através de Decreto, até o Limite de 15% (Quinze por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Art. 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício do Poder Executivo Municipal, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 714/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 714/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2021 e das outras providências."

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2021, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Saúde na importância de **R\$110.000,00**, (cento e dez mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 04- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0020.1126 – Aquisição de Veículo para Transporte de Pacientes

4.4.90.52 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente.....

....R\$ 100.000,00

Fonte: 0.1.26 – Demais recursos vinculados destinados a saúde

Código de Aplicação 300.032 – aquisição de veículo

4.4.90.52 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente.....

.....R\$ 10.000,00

Fonte: 0.1.02 – Recursos próprios da Saúde

Código de Aplicação 110.000 – Recursos próprios

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 601/2017 – Plano Plurianual e na Lei LDO nº 688/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021(PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou remanejar a dotação de que trata o Art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício do Poder Executivo Municipal, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 713/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 713/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021

Autor: Poder Executivo.

"Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de **bens móveis inservíveis** para a Administração, mediante Leilão Público e, dá outras providências".

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, tais como automóveis, tratores, micro-ônibus e ônibus.

Parágrafo Único – Para a aplicação da presente Lei, o Executivo encaminha, previamente, ao Poder Legislativo, o anexo I, II e III com os respectivos modelos, fotos e ainda relatórios, descrevendo os bens e suas respectivas avaliações.

Art. 2º - Poderão habilitar-se a aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único – Para fins deste Artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa oficial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício do Poder Executivo Municipal, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO DOS BENS A SEREM ALIENADOS

LOTE 1 Ø Micro ônibus Marcopolo/Volare V8 – Branco, Ano 2007/2008, combustível diesel, cor branco, placa JXP9414, Renavan 944096433, Chassi 93PB26G1M8C023219. Número do patrimônio: **00762**

LOTE 2 Ø Ônibus Mercedes Benz – Azul, Ano 1985/1986, combustível diesel, cor azul, placa JYE2575, Renavan 111224136, Chassi 02697885-DETSP. Número do patrimônio: **007233**

LOTE 3 Ø Ônibus Mercedes Benz 1318 – Branco, Ano 1990/1990, combustível diesel, cor branco, placa KPE4218, Renavan 408955899, Chassi 9BM384088LB879388. Número do patrimônio: **007241**

LOTE 4 Ø Ranger Ford XLT 4x4 - Branco, Ano 2010/2011, combustível diesel, cor branco, placa NJN6271, Renavan 283497378, Chassi 8A-FER13P4BJ401194. Número do patrimônio: **008170**

LOTE 5 Ø Trator Massey Ferguson – Vermelho, Ano 1998/1998, combustível diesel, cor vermelho. Número do patrimônio: **007228**